PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 — CEP 13.160 — FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45.735.559/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N. 1.909

Autoriza a Prefeitura Municipal a realizar melhoramentos públicos em troca de imóvel.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar, às suas únicas e exclusivas expensas, no imóvel de propriedade dos Senhores MASAHARU WADA e sua mulher SHIGEE WADA, portadores do CIC (MF) N.192.492.508-78, denominado "São João dos Pinheiros " ou "Córrego dos Cotrins", que passou a denominar-se "Chácara Santa Rosa", situado neste Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, com a área de 73.324,80m2, os seguintes projetos, obras e serviços :

1 - projeto
2 - topografia
3 - limpeza
4 - terraplanagem
5 - rede de água
6 - rede de esgotos
7 - galerias de águas pluviais
8 - guias e sarjetas
9 - rede de energia elétrica
10 - despesas legais, avaliados, em seu todo, em Cr.$21.210.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e dez mil cruzeiros),conforme se vê do laudo anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, para todos os efeitos de direito.

Artigo 2º - Além disso, a Prefeitura deverá, também, se encarregar da aprovação do projeto de loteamento a ser implantado no imóvel, junto aos órgãos públicos competentes, como AERONÁUTICA ,

DPRN, CETESB, SAÚDE, órgãos municipais e outros, atualmente em atividade ou que venham a ser instituídos, aos quais se defira a incumbência de examinar projetos de loteamento.

Artigo 3º - Em troca e como compensação pelos referidos projetos, obras e serviços, fica, outrossim, a Prefeitura Municipal.. autorizada a receber dos mesmos Senhores MASAHARU WADA e sua mulher SHIGEE WADA, sem o pagamento de qualquer importância em dinheiro, 50% (cinqüenta por cento) dos lotes oriundos do mesmo imóvel, resultantes do loteamento a ser feito pela Municipalidade,avaliados, igualmente, em Cr.$21.210.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e dez mil cruzeiros), conforme se vê do laudo de avaliação, junto, já citado, que fica fazendo parte integrante desta Lei,para todos os efeitos de direito, inclusive o respectivo memorial descritivo, que também e para fins de direito, fica fazendo parte indissociável desta Lei.

Artigo 4º - Correrão à conta da Prefeitura Municipal as despesas com a lavratura e registro da escritura de doação,bem como do registro do loteamento.

Artigo 5º - O recebimento pela Prefeitura Municipal dos 50% (cinqüenta por cento) do imóvel a ser loteado pela Municipalidade, de que fala o artigo 3º, desta Lei, deverá ser formalizado através de escritura pública de doação.

Artigo 6º - Fica, desde já, o Prefeito Municipal autorizado, para os fins da presente Lei, a assinar a escritura de doação respectiva, bem como todo e qualquer documento necessário a esse fim, ficando, também, autorizado a concordar e a assinar o Termo.. de Acordo feito nesse sentido com os citados Sennores MASAHARU WADA e sua mulher SHIGEE WADA, cuja cópia fica fazendo parte integrante deste diploma legal, para todos os efeitos de direito.

Artigo 7º - Tratando-se de doação com encargo,insere-se,nesta Lei, o dispositivo de irretratabilidade e irrevogabilidade,desde, porém, que cumpridas as condições e prazos seguintes :

I - 3 (tres) meses para a promulgação da Lei Municipal, após a sua aprovação pela Câmara Municipal;

II - 1 (um) ano, a contar da promulgação desta Lei, para a entrega dos lotes aosdoadores, MASAHARU.. WADA e sua mulher SHIGEE WADA, na proporção de 50% (cinqüenta por cento) da respectiva área, devidamente registrados no Cartório do Registro.. de Imóveis de Mogi Mirim, desta Comarca, com os serviços e obras neles implantados enumerados.. de 1 a 10, do artigo 1º, da presente Lei.

Parágrafo Único - Não cumpridos os prazos estabelecidos nos incisos I e II, deste artigo, não terminados os serviços e obras.. prometidos e constantes do artigo 1º, número 1 a 10, desta Lei, não registrado o loteamento no prazo acima referido, perder-se-á a.... prerrogativa da irretratabilidade e irrevogabilidade estabelecida no artigo 7º, desta Lei.

Artigo 8º - Da escritura pública de doação dos 50% (cinqüenta por cento) do imóvel em questão, a ser lavrada em favor da Prefeitura Municipal, deverão ser, expressa e obrigatoriamente, consignados os dispositivos constantes dos 4º e 7º, seus incisos I e II, e respectivo parágrafo.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 18 de março de 1991

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Pu-

ublicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da refeitura Municipal, na data retro.

José Augusto de Oliveira

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Responsável pelo Expediente
da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, foram arquivados êstes autos, tendo sido autenticada sob n.º 08/91 e com a rubrica de meu uso, a última folha dêste processo.

Secretaria da Câmara Municipal de ARQUEMOGUEIRA, 01 de Abril de 1991

Secretário